

Processos nºs	7.106-4/2013, 19.631-2/2013, 19.632-0/2013, 19.633-9/2013, 21.607-0/2013, 21.612-7/2013, 22.983-0/2013, 22.985-7/2013, 25.199-2/2013, 28.239-1/2013, 29.608-2/2013, 30.892-7/2013, 6.331-2/2014 e 28.117-4/2013 – apenso
Interessada	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2013, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e representação de natureza externa
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	1º-4-2014 - Tribunal Pleno

## ACÓRDÃO Nº 724/2014 - TP

**Ementa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTA AO DEFENSOR PÚBLICO GERAL E AO COORDENADOR FINANCEIRO. REMESSA DE CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR E DO VOTO DO RELATOR AOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA PROCESSO Nº 28.117-4/2013, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.106-4/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 785/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior, sendo o Sr. Walter de Arruda Fortes – coordenador financeiro; **determinando** ao atual gestor que: **1)** implemente mecanismos para o contínuo aprimoramento do sistema de controle interno, na forma do artigo 76 da Lei nº 4.320/1964; **2)** promova a retenção e recolhimento do imposto de renda, por ocasião do pagamento de aluguéis devidos às pessoas físicas, na forma da legislação vigente; **3)** promova o pagamento das obrigações contraídas no prazo legal, a fim de evitar a incidência

1953

2013

de encargos lesivos aos cofres públicos; **4)** efetue a regularização das pendências decorrentes do não recolhimento dos encargos previdenciários, parte patronal, por ocasião da adesão da Defensoria Pública ao novo RPPS, ora em fase de implantação (MT PREV); **5)** realize, com a urgência que o caso requer, por se tratar de irregularidade reincidente, todos os procedimentos necessários à efetivação de concurso público de provas ou de provas e títulos, para nomeação de servidores efetivos, em especial para exercer as funções de controlador interno e contador; e, **6)** proceda a estudo técnico visando fundamentar o motivo da licitação em lote único, em razão do comando exarado no artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; **determinando**, ainda, aos Srs. Djalma Sabo Mendes Júnior e Walter de Arruda Fortes que **restituam**, solidariamente, aos cofres públicos estaduais, o montante de **R\$ 781,90** (setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), decorrente de encargos incidentes sobre o pagamento de contas de energia e água em atraso, com atualização do citado valor na forma prevista na Resolução Normativa 02/2013 e Instrução Normativa 04/2013; e, ainda, nos termos do artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, III, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a” e “c”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior as **multas** nos valores correspondentes a: **a) 11 UPFs/MT**, em decorrência da não retenção de imposto de renda na fonte relacionado ao pagamento de aluguéis; **b) 11 UPFs/MT** por omissão quanto ao dever de instaurar procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades pela prática de infrações de trânsito por servidores da Defensoria Pública Estadual; e, **c) 20 UPFs/MT** em decorrência da reincidência em não realizar concurso público para provimento dos cargos de controlador interno e contador; **aplicar** ao Sr. Walter de Arruda Fortes a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em decorrência da não retenção de imposto de renda na fonte relacionado ao pagamento de aluguéis; cujas multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer nº 673/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa (**processo nº 28.117-4/2013**), acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 09/2013, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (móveis e eletrodomésticos), conforme consta na declaração de voto do Relator. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei

Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os responsáveis por estas contas deverão ficar cientes no sentido de que somente lhes serão dadas quitações após o pagamento das multas impostas, e que a reincidência nas falhas ou impropriedades detectadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes (artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007). **Encaminhem-se** cópias do relatório preliminar e do voto do Relator aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, recomendando-lhes atuação conjunta, visando a readequação do planejamento orçamentário estadual (LDO e LOA), de forma que os recursos a serem disponibilizados à Defensoria Pública possibilitem o atendimento das necessidades administrativas e de universalização dos serviços a cargo de tão importante Instituição do Estado Democrático de Direito, na medida em que o ideal é a implantação de núcleos de atendimento em todas as comarcas de Mato Grosso onde haja atuação de promotores de justiça e juízes de direito. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**



Processos nºs	7.106-4/2013, 19.631-2/2013, 19.632-0/2013, 19.633-9/2013, 21.607-0/2013, 21.612-7/2013, 22.983-0/2013, 22.985-7/2013, 25.199-2/2013, 28.239-1/2013, 29.608-2/2013, 30.892-7/2013, 6.331-2/2014 e 28.117-4/2013 – apenso
Interessada	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2013, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e representação de natureza externa
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	1º-4-2014 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 724/2014 – TP

Sala das Sessões, 1º de abril de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

